

# O PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL NO COMBATE A CRISE HÍDRICA

## THE POWER OF ENVIRONMENTAL POLICE IN THE FIGHT AGAINST WATER CRISIS

SANTOS, Evailson de Andrade <sup>1</sup>  
MARTINS, Wendell do Nascimento <sup>2</sup>

### RESUMO

A presente pesquisa aborda a escassez e o uso inadequado dos recursos hídricos, bem como a importância da Polícia Militar Ambiental no combate a esses malefícios no Estado de Goiás, tanto em áreas urbanas quanto na zona rural. Para isso, foram analisados dados colhidos de diferentes documentos científicos, os quais expressam ideias diversas a respeito do assunto em questão, oferecendo dados do atual cenário do problema e possíveis soluções para dirimir o desperdício, sempre com a Polícia Militar Ambiental em papel de destaque na contribuição de diminuição do consumo. Foi possível inferir com este trabalho, que a falta de recursos hídricos vem aumentando gradativamente, a necessidade de mudança nos hábitos e formas de uso d' água é latente, verificou-se também que o batalhão ambiental vem fazendo um papel primoroso de prevenção e combate ao uso desmedido deste recurso hídrico.

**Palavras-chave:** Polícia Militar Ambiental. Recursos Hídricos. Água. Desperdício. Consumo.

### ABSTRACT

The present research deals with the scarcity and inadequate use of water resources, as well as the importance of the Environmental Military Police in combating these damages in the State of Goiás, both in urban and rural areas. For this, data collected from different scientific documents were analyzed, which express different ideas about the subject matter, offering data of the current scenario of the problem and possible solutions to solve the waste, always with the Military Environmental Police in a prominent role in the contribution of consumption decrease. It was possible to infer from this work that the lack of water resources is gradually increasing, the need for change in habits and water use patterns is latent, it was also verified that the environmental battalion has been playing a prevention and combat the excessive use of this water resource.

**Keywords:** Military Environmental Police. Water resources. Water. Waste Consumption.

## 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup>Aluno do curso de Formação de Praças, Turma C Alexânia, lotado na 34ª Companhia Independente de Polícia Militar, evailsondeandrade@hotmail.com;

<sup>2</sup>Graduado em Engenharia Ambiental e Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, wendellrv@hotmail.com, Goiânia-GO, maio 2018.

O tema da pesquisa surgiu a partir da notória e grave crise hídrica que o Estado vem vivenciando nos últimos anos, é latente a escassez de água potável que as populações tanto da área urbana como da área rural vem sofrendo. Além disso, a presente pesquisa visa retratar a respeito do papel que a Polícia Militar Ambiental exerce com relação à proteção dos nossos recursos hídricos, tanto em áreas urbanas quanto áreas rurais, através do incentivo ao não desperdício por parte da população urbana em suas residências, bem como fiscalizando os produtores rurais.

Desta forma, com base no descrito acima os aspectos a seguir foram os impulsionadores para a presente pesquisa: o grande auxílio que a Polícia Militar Ambiental oferece ao Estado Goiás, por meio da fiscalização, oferecendo uma importante vertente no combate a crimes ambientais, tanto em áreas rurais como em áreas urbanas; a forma irresponsável como muitos cidadãos desperdiçam água potável em suas residências, não compreendendo a importância desta e não cooperando para uma melhor economia da mesma; e a falta de conhecimento de boa parte da população a respeito de técnicas e medidas para economizar água.

Diante do que foi pontuado, surgiu à necessidade de ampliar os estudos a respeito de como a Polícia Militar Ambiental é um importante mecanismo no combate a crise hídrica no Estado de Goiás e como ela pode auxiliar a população ensinando formas simples de racionamento de água em suas residências. Com a referida pesquisa, pretende-se contribuir com a busca pela valorização do trabalho desempenhado pelos profissionais da área de segurança ambiental do Estado de Goiás.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi adotada a pesquisa bibliográfica, em função de se adequar ao tema e pelo fato de ser um tema de grande relevância no contexto atual, facilitando assim um aprofundamento bibliográfico acerca do assunto abordado. Foram eleitos três métodos de procedimentos (método histórico, monográfico e comparativo), os quais irão traçar os procedimentos necessários para o desenvolvimento da pesquisa. Utilizará como técnicas a pesquisa documental.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 O PODER DE POLÍCIA**

O referido artigo visa tratar sobre o poder de Polícia Ambiental no combate a crise hídrica, com foco no estado de Goiás, tema de bastante relevância nos dias atuais, tendo em vista que a crise de escassez de água tem se intensificado, principalmente nos períodos de secas que se estendem no período de junho a setembro. Neste contexto, a Polícia Ambiental tem um papel primordial no que tange o combate contra as causas de aumento do desabastecimento de água. No entanto, para que a polícia ambiental exerça esse importante papel de proteção dos recursos hídricos, o poder de polícia a ela concedido é de suma importância nesse combate.

Relacionado ao que foi exposto, o art. 78 do Código Tributário Nacional estabelece o conceito de Poder de Polícia:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

Deste modo, o poder de polícia tem como comprometimento guardar pela conduta ilibada em face dos preceitos e normas em conexão ao livre direito de posse e de autonomia. Conforme Meirelles (2001), o dever do ente federativo é limitar o livre arbítrio privativo a um particular, tendo que ordenar a coexistência coletiva, a partir da redução de direitos e liberdades integrais, ante ao proveito coletivo. Essas funcionalidades ficam a cargo dos seus órgãos, com a função de determinar as reduções e barreiras do particular a partir da mobilização e prática de tarefas que visem sempre o interesse geral.

## 2.2 PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

A carta constitucional do estado de Goiás de 1989 estabeleceu em seu parágrafo único do art. 124, da seção III, do capítulo IV, a fundação do Batalhão de Polícia Militar Florestal, o qual possui do dever de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos. Entretanto, Moura (1996, p. 21) enfatiza “[...] que a criação de uma unidade de Polícia do Estado de Goiás especializada em proteção ambiental ocorreu somente após o incidente radioativo, provocado pela violação da cápsula do césio 137, em 1987”.

Além disso, segundo Souza (1999) a lei nº 3.441, de 05 de junho de 1990, concebeu o Batalhão de Polícia Militar Florestal para a preservação da fauna e da flora em todo o Estado de Goiás, sendo realmente instalado em 28 de julho de 1990, dia do aniversário da PMGO. Silva (2008) ressalta que em função da criação da portaria nº 073-2003, da Secretaria de Segurança Pública e Justiça, o Batalhão de Polícia Militar Florestal (BPMFlorestal) foi nomeado de Batalhão de Polícia

Militar Ambiental (BPMAmbiental), por adaptar melhor a sua missão de gerir e cuidar do meio ambiente em sua totalidade e não apenas as florestas.

O Poder de Polícia Ambiental concedido à Polícia Militar Ambiental tem amparo na Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto 1981:

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

- I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.
- II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;
- III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- IV - à suspensão de sua atividade.

De acordo com Machado (2004), conceitua-se poder de polícia ambiental tal como prerrogativas concedidas a Administração Pública, de tal maneira que se restringi e subordina ato ou omissão distinta do benefício público, dificultando a destruição do nosso ecossistema, por meio de políticas de precaução e correção.

Segundo Machado (2004), o poder de polícia ambiental é a atuação da gestão Pública que extingue ou regulamenta direito, vantagem ou liberdade, opera a prática de determinado episódio ou a renuncia em razão de interesse público a respeito do bem estar da maioria, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao desempenho de atividades que visam lucro ou demais trabalhos que necessitam de consentimento do Poder Público, as quais possam acarretar contaminação ou degradação dos ambientes naturais.

O policiamento ambiental no Estado de Goiás é responsável por combater vários atos ilícitos na área ambiental, bem como proteger o meio ambiente e seu ecossistema que é riquíssimo. Nos últimos anos o estado tem sofrido com o desabastecimento de água acarretando uma crise hídrica. Podemos verificar esses dados na reportagem do Teófilo (2017 p.1):

Segundo a Secima, os estudos apontam uma severa estiagem. Entre os anos de 2014 e 2017, houve redução de 25% nos índices de chuva acumulada nos municípios de Goiânia e Santo Antônio de Goiás, sendo este o principal motivo para a atual situação de déficit hídrico. Além disso, prognóstico de precipitação para os meses de setembro, outubro e novembro deste ano na região Centro-Oeste também apontam para chuvas abaixo do normal.

Nascimento et al (2017) relata sobre a importância do trabalho feito pela Polícia Militar Ambiental no Estado de Goiás, o qual tem o objetivo de gerar transformações de comportamento, inclusive no tocante ao uso consciente da água e respeito às leis que protegem os recursos hídricos.

Desta forma a Polícia Militar Ambiental realiza um trabalho importante em relação ao desperdício de água, que tem como referência a chamada a lei nº 9.433/97, denominada “Lei das águas”. A referida lei enfatiza:

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

Nas áreas rurais a polícia ambiental vem fazendo um trabalho de fiscalização de nascentes e minas naturais, por serem importantíssimas no abastecimento em geral. Pena (2015) frisa o altíssimo consumo inadequado de água no setor agropecuário, o grande causador disso é o fato da irrigação das plantações serem usadas de forma errada e desmedida, fato este que faz com que a o setor rural seja um dos maiores responsáveis pelo alto gasto dos nossos recursos hídricos. Ressalta que temos várias formas de irrigação mais econômicas que podem ser utilizadas para diminuir o consumo exacerbado, como por exemplo, o gotejamento e a micro aspersão.

Acredita-se que a dura crise de desabastecimento de água que o estado vem passando, seja uma oportunidade para que seja feita uma reflexão a respeito da forma com que cada cidadão usufrui a água. Enxergar o que historicamente vem sendo feito de errado e aos poucos tentar mudar esse cenário. Como citado acima podemos usar como exemplo o tipo de técnica de irrigação utilizada na área rural. A maioria dos produtores rurais faz uso em suas lavouras da técnica de irrigação de bicos giratórios, o que desperdiça muita água, tendo em vista que a água vai para cima, para depois ela cair na plantação, situação esta que desperdiça grande parte da água, tendo em vista que a mesma evapora antes de chegar à raiz da planta. O mais adequado seria investir na irrigação por gotejamento ou por outro método localizado.

Ante ao que foi dito acima se pode citar duas técnicas de irrigação mais econômicas tanto para o produto rural, quanto para a boa manutenção da água do nosso estado. Para Sá (2011) o primeiro sistema de irrigação é o chamado “gotejamento” esse método se qualifica por ser um sistema localizado, onde a parte responsável por fazer a irrigação é aplicada de forma que o gotejamento vá diretamente para a região desejada, ou seja, vai de encontro à lavoura sem precisar percorrer um longo caminho, como foi explicitado na técnica de “bico giratório”. É uma técnica que pode ser introduzida sobre tubos ou colocada no momento da produção dos mesmos.

Outro método bastante econômico e que é de grande valia para o controle dos recursos hídricos, é o famigerado sistema de irrigação por microaspersão, que se notabiliza pelo fato de seus emissores serem os microaspersores, ou seja, respingam a água em uma parte do solo. Pode ser instalado em estacas ou podem ser pendurados em tubulações.

Vários são os benefícios que estes sistemas citados podem trazer, tanto para o produtor quanto para a economia da água. Dentre alguns temos o uso mais consciente e inteligente da água; o aumento da produção da lavoura, tendo em vista que as plantas estariam sempre bem irrigadas; e economia de mão-de-obra;

Costa (2013, p.3) aponta que:

O Pelotão de Polícia Ambiental é uma unidade militar especializada que objetiva a proteção e a preservação do meio ambiente, coibindo de maneira repressiva e inibitória, através de ações fiscalizatórias, e de maneira preventiva por meio de ações de educação ambiental junto a escolas e comunidades.

Deste modo, podemos destacar a ação nas áreas urbanas, nas quais a polícia tem feito um trabalho de prevenção ao desperdício de água, combatendo, por exemplo, ligações clandestinas de água e bombeamentos irregulares feitos diretos em córregos e nascentes.

No entanto, por mais importante que seja o trabalho feito pelo batalhão ambiental, se torna mais complexo reduzir o elevado grau de desperdício caso as populações das áreas urbanas não se conscientizarem e passarem a combater o elevado gasto de água, dentro das próprias casas. Isso pode ser feito com medidas simples citadas por Pena (2015), tais como evitar usar a água da mangueira para lavar seus carros e calçadas, não deixar a água “jorrando” enquanto escova os dentes, evitar vazamentos domésticos, não passar muito tempo no banho, entre outras atitudes, as forma de se economizar água em casa são muitas. Mas um dos grandes vilões para a crise de desabastecimento em áreas urbanas é o elevado grau de desperdício em tubulações e conjunto de distribuição de água.

De acordo com a carta magna de 1988, em seu art. 225, é dever do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), bem como da coletividade, a defesa e a preservação do Meio Ambiente, assegurando-o de maneira benéfica e equilibrada para os presentes e futuras gerações.

Para Naime (2011) são várias as medidas capazes de dirimir a escassez de recursos, como medidas preventivas e de fiscalização, mas isso passa pela sociedade como um todo e também pela Polícia Militar Ambiental, a qual faz um papel de fiscalização e conscientização. O poder de polícia ambiental é muito amplo e trabalha em várias vertentes relacionadas ao meio ambiente, tendo um papel importantíssimo para a proteção dos recursos hídricos.

A Polícia Militar Ambiental é parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), foi investida com a missão de propor ações e programas de reeducação ambiental

da população em geral. No entanto esta reeducação ambiental será alcançada somente com o advento do desenvolvimento sustentável.

A área de trabalho do BPMAmbiental, como unidade especializada da Polícia Militar, no exercício real, tem o enfoque e direcionamento para a repressão com respaldo na Lei 9.605/98, bem como, no decreto nº 3.179/99 que a normalizou. Entretanto, não só por essa razão, a repressão é focada no seio da força policial militar. O foco nessa prática é uma herança e um costume policial, da polícia goiana e brasileira em geral. Mas não obstante a isso, a Polícia Militar Ambiental vem fazendo um trabalho de reeducação ambiental perante aos produtores rurais, fato este que tem gerado uma maior conscientização.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O assunto abarcado revelou que está cada vez mais presente em debates dentro da corporação militar, mais precisamente no batalhão ambiental, tendo em vista que conforme a Lei 9.605/98, bem como, no decreto nº 3.179/99, a proteção dos recursos hídricos é área de enfoque da polícia militar ambiental.

Levando em consideração a pesquisa bibliográfica realizada, é notável que o perigo de desabastecimento de água que a população goiana vive, tende a se intensificar, caso nada seja feito para se dirimir o uso inadequado e irresponsável dos recursos hídricos disponíveis. Ainda que a polícia militar ambiental realize um trabalho primoroso no combate ao uso desordenado da água, não será possível conter o agravamento da escassez hídrica se não houver conscientização de todos, transpassando pelas diferentes classes sociais.

Para Pena (2015) o setor agropecuário é o grande vilão e um dos principais causadores da crise hídrica, por usarem métodos técnicas de irrigação de forma desmedida e irresponsável.

Elucida Naime (2011) que o poder de polícia militar ambiental tem um poder gigantesco no que pesa a área de fiscalização e proteção do meio ambiente.

Nascimento et al (2017) corrobora com o que o autor acima explicitou, cita o importante trabalho feito pela polícia militar ambiental no tocante ao uso consciente, ao não desperdício da água bem como a conscientização para com os respeitos as leis que visam a proteção dos recursos hídricos. Uma das alternativas que poderia ser utilizada para o uso consciente da água é a “reciclagem” da mesma, ou seja, o seu reuso, é uma técnica não muito conhecida no Brasil, mas que já é usada em países onde a falta d’água é ainda mais grave.

Para Rodrigues (2005) a reutilização da água surgiu para atuar em dois pontos: instrumento para redução do consumo de água e recurso hídrico complementar.

Por conta dessas qualidades, o reuso vem sendo difundido de forma crescente no Brasil, impulsionado pelos reflexos financeiros associados aos instrumentos trazidos pela Lei 9.433 de 1997, que visa à implantação da Política Nacional de Recursos Hídricos (RODRIGUES, 2005).

Os métodos que possibilitam a reutilização da água são inúmeros, um dos mais complexos é o reuso da água utilizada no vaso sanitário, para que esta fique pronta para consumo ao sair da torneira, neste caso é necessário empregar uma tecnologia avançada. O processo acontece em três etapas, a água utilizada passa por uma microfiltração, a qual remove todas as bactérias e protozoários, logo após ocorre a osmose reversa que tira outras impurezas (tais como, vírus, compostos farmacêuticos, etc.) e por último a desinfecção ultravioleta que acaba por eliminar o restante dos compostos que as outras etapas não conseguiram filtrar.

A qualidade da água é acompanhada de forma rigorosa e monitorada, para que a sua qualidade esteja dentro dos padrões necessários para o consumo humano (incolor, insípida e inodora). Vale ressaltar, que esta é uma forma de economia muito vantajosa para as cidades, onde o consumo de água é elevado e a escassez hídrica é grande. A técnica seria uma importante forma de racionamento no Estado de Goiás, pois seria importante mecanismo de desafogo da crise hídrica, tendo em vista que temos um longo período de seca, que vai de junho a setembro.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos fatos mencionados, podemos inferir que a Polícia Militar Ambiental é um importante mecanismo de proteção aos recursos hídricos, sempre combatendo o uso desmedido da água, bem como, aconselhando a população, visando uma economia desses recursos em áreas urbanas e rurais.

O Batalhão Ambiental se mostra cada vez mais como uma respeitável opção para a prevenção e combate ao desperdício, tendo em vista que entre as muitas responsabilidades da Polícia Militar Ambiental, uma delas é a proteção dos recursos hídricos. Caso nada seja articulado para diminuir o uso inadequado, a tendência é o agravamento, cabe à sociedade e aos grandes produtores rurais entenderem que essa nova realidade de economia da água é responsabilidade de todos.

É bem real, que a Polícia Militar Ambiental sozinha, não tem condições de resolver o problema, a consciência tem que vir de toda a sociedade, lutando para a manutenção deste recurso hídrico essencial a vida.

Ao final, é possível identificar que o Batalhão de Polícia Militar Ambiental é um instituto que pode ser melhor utilizado, pois tem um potencial ainda desconhecido por parte da sociedade e dos demais envolvidos na proteção dos recursos hídricos, sendo assim, o presente artigo retratou justamente desse potencial. Espera-se que com o passar do tempo, a Polícia Militar Ambiental seja mais utilizada e contribua para uma melhora da comunidade e dos nossos rios e mananciais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 20 jan.2018.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 29 jan. de 2018.

COSTA, Cristiano Cunha. Percepção dos policiais do Pelotão Ambiental do Estado de Sergipe sobre Agenda Ambiental na Administração Pública. **Revista Eletrônica em Gestão Educação e Tecnologia Ambiental**: Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – UFSM, Santa Maria, v. 19, n. 3, p.395-407, dez. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/18017/pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

MACEDO, Roberto Ferreira. **Análise da Lei das Águas em tempos de colapso hídrico no Brasil**. 2015. Disponível em: <https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/artigos/175608945/analise-da-lei-das-aguas-em-tempos-de-colapso-hidrico-no-brasil>. Acesso em: 02 mar. 2018.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 2 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 26ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

NAIME, Roberto. **Poder de polícia no exercício da proteção ambiental**. 2011. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2011/09/23/poder-de-policia-no-exercicio-da-protecao-ambiental-artigo-de-roberto-naime/>. Acesso em: 02 mar. 2018.

NASCIMENTO, Odair Mota et al. **Gestão e Segurança Ambiental**. 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/143/17/Material%20de%20Apoio%20-%20Gest%C3%A3o%20e%20Seguran%C3%A7a%20Ambiental.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2018.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Desperdício de água**. Mundo Educação. 2015. Disponível em: [http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/desperdicio-agua.htm#disqus\\_thread](http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/desperdicio-agua.htm#disqus_thread). Acesso em: 02 mar. 2018.

RODRIGUES, R.S.As. **Dimensões Legais e Institucionais de Reúso de Água no Brasil: Proposta de Regulamentação do Reúso no Brasil**, 2005.

SÁ, Nelson S. A. **Irrigação e pulverização**. 2011. Disponível em: <http://www.diadecampo.com.br/zpublisher/materias/Materia.asp?id=20643&secao=Irriga%E7%E3o%20e%20Pulveriza%E7%E3o>. Acesso em: 31 mar. 2018

SILVA, Emerson Bernardes. **A Educação ambiental na formação e na atuação do policial militar**. 2008. 122f. Dissertação de mestrado – Universidade Católica de Goiás, Brasil, 2008.

TEÓFILO, Sarah. **Governador Marconi Perillo decreta situação de emergência hídrica na Região Metropolitana de Goiânia**. O popular. 2017. Disponível em: <https://www.opopular.com.br/editorias/cidades/governador-marconi-perillo-decreta-situa%C3%A7%C3%A3o-de-emerg%C3%Aancia-h%C3%ADdrica-na-regi%C3%A3o-metropolitana-de-goi%C3%A2nia-1.1342622>. Acesso em: 02 mar. 2018